

pela Administração Central e nunca pela Administração Local." -----

A7

Análise, discussão e votação da proposta de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças e outras Receitas do Município de Trancoso e respectiva tabela que o integra, bem como relatório de suporte à fundamentação económica-financeira da matriz das mesmas taxas e licenças: O senhor Presidente da Câmara tomou a palavra para lembrar que a Lei número 53-E/2006 de 29 de Dezembro, determina que todas as taxas das Autarquias Locais, só podem ser cobradas em 2010, se estiver realizada a fundamentação económico-financeira da mesma. -----

Assim, concluído este trabalho, por uma empresa contratada para o efeito e decorrido a audiência prévia do respectivo projecto, o Regulamento encontra-se em condições de ser aprovado pela Câmara e pela Assembleia Municipal. -----

Colocada à discussão e votação o referido Regulamento, foi aprovado por unanimidade, devendo o mesmo ser sujeito a apreciação da Assembleia Municipal. -----

A8

Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas do Município de Trancoso: Em seguida foi presente o Plano referido em epigrafe, que se reproduz na íntegra: -----

-----"EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS"-----

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008 de 4 de Setembro, é uma Entidade Administrativa Independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas. -----

No âmbito da sua actividade, o CPC aprovou uma Recomendação, em 1 de Julho de 2009, sobre "Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas", nos termos da qual, "Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos e infracções conexas".-----

A ANMP elaborou um Plano-Tipo de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas, que serviu de guião à elaboração do presente Plano.-----

A gestão do risco é uma actividade, que assume carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos Estados democráticos e das suas Instituições, sendo fundamental nas relações, que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no desenvolvimento da economia e no normal funcionamento das Organizações.-----

Trata-se, assim, de uma actividade, que tem por objectivo

salvaguardar aspectos indispensáveis na tomada de decisões e que estas se revelem conformes com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que as Instituições estão vinculadas.-----

A gestão do risco deverá ser, assim, um processo de análise metódica dos riscos inerentes às actividades de prossecução das atribuições e competências dos Órgãos Municipais e dos Serviços, tendo por objectivo a defesa e protecção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse colectivo.-----

De harmonia com as orientações estabelecidas, procurou-se identificar as áreas onde poderá estar associado o risco de corrupção e outras infracções conexas, elencar um conjunto de determinações, que estabelecem mecanismos de monitorização e prevenção, bem como, se identificam os vários responsáveis que intervêm na gestão do Plano.-----

Na elaboração do presente Plano, estão presentes um conjunto de princípios, que consideramos fundamentais na defesa do Estado de Direito, como os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da transparência das decisões e da defesa dos direitos dos cidadãos.-----

-----PLANO DE GESTÃO E PREVENÇÃO-----

Tendo em atenção, as considerações precedentes e as

Recomendações aplicáveis, o Município de Trancoso, consciente de que a corrupção é uma ameaça à Democracia, constituindo um obstáculo ao desenvolvimento da sociedade e da economia, prejudicando a credibilidade das Instituições e a seriedade das relações entre a Administração e os cidadãos, apresenta o seu PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS, de acordo com a seguinte estrutura:-----

I. Âmbito de Aplicação -----

II. Compromisso Ético -----

III. Organograma dos Serviços e dos seus Responsáveis ---

IV. Identificação das áreas e serviços -----

V. Programa de Prevenção -----

VI. Controle e Monitorização -----

VII. Garantias dos Particulares -----

-----I -----

-----ÂMBITO DE APLICAÇÃO -----

O Plano de gestão de riscos e de prevenção da corrupção e infracções conexas, aplica-se, de forma genérica, aos membros dos órgãos municipais, ao pessoal dirigente e a todos os trabalhadores e colaboradores do município de Trancoso.-----

-----II -----

-----COMPROMISSO ÉTICO -----

1. O compromisso ético é expressão do conjunto de princípios e valores vertidos na Carta Ética da Administração Pública e visa comprometer, todos os responsáveis abrangidos pelo presente programa, no cumprimento de normas de conduta adequadas à defesa e salvaguarda daqueles valores. -----

2. Constituem princípios fundamentais deste Compromisso, os princípios da Legalidade, da prossecução do interesse público, da Transparência, da Igualdade de tratamento, da Integridade, da Ética, da Isenção e da Objectividade. -----

3. É vedado o exercício de actividades externas, que conflituem ou possam interferir com as funções nos respectivos serviços, que possam configurar conflitos de interesses. -----

4. É obrigatória a declaração de qualquer benefício recebido, que vise influenciar a imparcialidade do agente. -----

5. O compromisso ético é prestado, com carácter obrigatório, por declaração escrita segundo o modelo em Anexo. -----

-----III-----

-----DO ORGANOGRAMA DOS SERVIÇOS-----

-----E SEUS RESPONSÁVEIS-----

O Organograma dos serviços e a identificação dos seus responsáveis, consta de Anexo ao presente Plano e identifica as várias unidades orgânicas do Município, consideradas para o efeito do presente Plano. -----

-----IV-----

-----DAS ÁREAS E SERVIÇOS A MONITORIZAR-----

1. A identificação das várias unidades orgânicas do Município consideradas para efeito do Plano de Prevenção da Corrupção e infracções conexas, consta de Anexo. -----

2. As Áreas consideradas de maior risco, são as relativas a empreitadas e fornecimentos, obras particulares, planos de urbanização e pessoal. -----

3. Consideram-se, igualmente, de risco a atribuição de incentivos e outros apoios. -----

-----V-----

-----PROGRAMA DE PREVENÇÃO-----

I - São estabelecidas as seguintes medidas cautelares destinadas a prevenirem a gestão de riscos, que a análise e tomada de decisões sempre envolvem, de acordo com a especificidade de cada serviço: -----

1.EMPREITADAS E FORNECIMENTOS -----

1.1.Definição com objectividade e transparência dos critérios de adjudicação. -----

1.2.Diversificação dos júris, nomeados caso a caso e com prevalência maioritária de técnicos dos serviços. -----

1.3.Garantir a liberdade de acesso à consulta de todos os procedimentos. -----

1.4. Monitorizar todas as adjudicações por adjudicatário. -

1.5. Monitorizar a actividade de fiscalização das
empregadas e fornecimentos. -----

2. OBRAS PARTICULARES-----

2.1. Garantir o cumprimento dos prazos de análise.-----

2.2. Garantir a estabilidade dos critérios de análise. -----

2.3. Fundamentar todas as informações técnicas.-----

2.4. Monitorizar, através de relação e estatística os prazos
de análise por técnico e obra -----

2.5. Verificar e relatar superiormente todos os conflitos de
interesse. -----

2.6. Dever de fundamentação dos despachos e deliberações.

3. PLANOS DE URBANIZAÇÃO -----

3.1. Garantir a sua publicitação de forma adequada. -----

3.2. Tratar com objectividade e isenção todos os
contributos, sugestões ou reclamações.-----

3.3. Garantir a prevalência do interesse público.-----

4. PESSOA----- L

4.1. Fixar com transparência e objectividade os critérios
dos concursos. -----

4.2. Constituir os júris de forma diversificada e rotativa. --

4.3. Fundamentar as decisões.-----

4.4. Garantir o livre acesso à consulta dos processos. -----

II - O presente programa será implementado no prazo de 30 dias, contados a partir da sua aprovação pelo CPC, devendo ser designados pela Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, os responsáveis pela monitorização e controle das medidas de prevenção, bem como, o relator do Relatório Anual de Execução do Plano. -----

-----VI-----

-----CONTROLE E MONITORIZAÇÃO-----

1. O controle interno é uma componente essencial da prevenção do risco e efectiva-se através da monitorização da actividade de análise e decisão. -----

2. A monitorização deve assumir-se como uma actividade contínua, identificar o seu responsável e realizar relatórios semestrais.-----

3. Compete à Câmara Municipal designar os responsáveis pela monitorização e controle.-----

4. A Câmara Municipal deverá designar o funcionário responsável pela elaboração do Relatório Anual de execução do Plano. -----

-----VII-----

-----DAS GARANTIAS DOS PARTICULARES-----

1. É um imperativo Constitucional o direito dos cidadãos a obterem da Administração, informação sobre o andamento dos

processos em que sejam interessados, de conhecerem a fundamentação das decisões que sobre eles forem tomadas. ----

2. É, ainda, garantido o direito a todos os Municípes do acesso aos arquivos e registos administrativos. -----

3. Será criada a figura de Provedor do Município, destinada a analisar, tratar e monitorizar todas as sugestões, reclamações e contributos dos cidadãos do concelho.-----

4. A Câmara Municipal e os serviços, deverão informar em prazo razoável todas as questões solicitadas pelo Provedor do Município. -----

5. O Provedor do Município deverá produzir relatório semestral da sua actividade." -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar por unanimidade, devendo ser enviado ao CPC. -----

A9

Propriedade Horizontal: Seguidamente foi presente o requerimento número 763, da Secção de Obras Particulares, que deu entrada nesta Câmara em 3 do passado mês de Dezembro, de Maria Emília Beirão Pires, residente em Coimbra, proprietária do prédio abaixo identificado, a solicitar a que este seja convertido em propriedade horizontal, obedecendo aos requisitos exigidos pelos artigos 1414º e 1415 do Código Civil, as fracções são distintas e isoladas entre si, com saída própria para a via pública e feitas pela proprietária nos seguintes